

DECRETO Nº 12.684, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Clube de Vantagens do Servidor Municipal e estabelece critérios e procedimentos para o credenciamento de empresas e profissionais interessados em ofertar descontos e benefícios aos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Sul/RS, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a valorização dos servidores públicos, por meio da promoção de ações que contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar social;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada sem geração de ônus financeiro direto e indireto ao Município;

CONSIDERANDO que a oferta de descontos e condições especiais por empresas privadas não configura vantagem remuneratória nem benefício de natureza salarial;

CONSIDERANDO o interesse público em fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivando a aproximação entre o comércio, os prestadores de serviços e os servidores públicos municipais;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Clube de Vantagens do Servidor Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

§1º O Programa tem por objetivo estabelecer parcerias com empresas privadas ou profissionais de diversos ramos de atividade, interessados em oferecer descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais ativos.

§2º São beneficiários do Clube de Vantagens do Servidor os servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Sul/RS, incluídos os ocupantes de cargo ou emprego público, contratados temporariamente, detentores de cargos em comissão, estagiários e

conselheiros tutelares.

§3º O benefício é extensivo aos membros e servidores do Poder Legislativo Municipal.

§4º A empresa parceira poderá, a seu critério, estender os benefícios aos parentes dos servidores públicos, mediante comprovação do vínculo.

§5º Para os fins deste Decreto:

I – consideram-se parentes os ascendentes e descendentes até o segundo grau do servidor público;

II – equiparam-se a parentes as pessoas sob tutela, curatela ou guarda do servidor.

Art. 2º O Clube de Vantagens do Servidor Municipal será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEAD, que poderá consultar as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração, especialmente a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário à tomada de decisões.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEAD, na condução do Programa Clube de Vantagens do Servidor Municipal:

I – planejar, coordenar, implementar e supervisionar o Programa;

II – regulamentar, por meio de atos normativos complementares, os procedimentos operacionais necessários à sua execução;

III – promover o credenciamento, o cadastro, a habilitação e o descredenciamento das empresas e instituições parceiras interessadas;

IV – analisar e deliberar sobre os pedidos de adesão ao Programa, observados os critérios e requisitos definidos neste Decreto e em regulamento;

V – manter atualizado o cadastro das empresas credenciadas e dos benefícios ofertados, assegurando a publicidade e a transparência das informações;

VI – divulgar o Programa e os benefícios disponíveis aos servidores públicos municipais, por meio dos canais institucionais oficiais;

VII – monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, inclusive quanto ao cumprimento, pelas empresas parceiras, das condições ofertadas;

VIII – receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e denúncias relacionadas ao Programa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

IX – adotar as medidas administrativas necessárias à apuração de irregularidades e à aplicação das sanções previstas;

X – articular-se com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública para o aperfeiçoamento e a integração do Programa;

XI – zelar para que o Programa não gere ônus financeiro ao Município, nem caracterize benefício remuneratório ou vantagem de natureza salarial;

XII – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

XIII – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação do Programa, quando necessário;

XIV – notificar formalmente as empresas parceiras em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

XV – firmar Termo de Credenciamento e Adesão com as empresas parceiras;

XVI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento do Programa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º As empresas e profissionais interessados em participar do Clube de Vantagens do Servidor Municipal deverão encaminhar proposta à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos definidos em Edital de Chamamento Público ou outro meio oficial, acompanhada da documentação exigida, bem como preencher e assinar o Termo de Credenciamento, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – apresentar cópia atualizada do contrato social, estatuto ou certificado de microempreendedor individual, conforme o caso;

II – possuir objeto social compatível com os bens ou serviços ofertados;

III – apresentar certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de Santa Cruz do Sul/RS, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

IV – atender às exigências previstas em legislação específica, quando aplicável;

V – manter os dados cadastrais atualizados junto à SEAD, especialmente endereço, e-mail, telefone para contato e indicação de responsável para responder pela empresa;

VI – disponibilizar canal de atendimento direto aos servidores, não necessariamente exclusivo;

VII – não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública nem punida com suspensão do direito de firmar ajustes com o Município;

VIII – indicar responsável pela parceria, devidamente comprovado por meio do contrato social ou de procuração;

IX – apresentar proposta escrita contendo a descrição dos produtos e serviços ofertados e o percentual de desconto não inferior a 10% (dez por cento) e/ou condições especiais;

X – apresentar outros documentos que venham a ser exigidos pela SEAD para fins de cadastramento.

Parágrafo único. Caberá à SEAD avaliar a conveniência e a oportunidade de firmar parcerias para a oferta de descontos ou vantagens não enquadrados no inciso IX deste artigo.

Art. 5º O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, em caráter não exclusivo, mediante solicitação formal da empresa interessada, facultada à Secretaria de Administração e Gestão a prospecção ativa de empresas, de ofício ou por demanda dos servidores, com o objetivo de fomentar a adesão ao Programa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão avaliará as propostas apresentadas e decidirá acerca da conveniência de firmar a parceria, considerando os benefícios oferecidos aos servidores.

§1º A SEAD poderá apresentar contraproposta ou deliberar com a empresa interessada acerca das condições ofertadas, devendo a negociação ocorrer com a presença de, no mínimo, dois servidores municipais, sendo ao menos um do quadro de provimento efetivo.

§2º Em todo o processo deverão ser observados os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência.

§3º O extrato do Termo de Adesão e de seus aditamentos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

§4º O Município poderá divulgar os benefícios ofertados e o nome das empresas e profissionais credenciados, por intermédio de:

I – eventos promovidos pelo Município, destinados exclusivamente aos servidores públicos;

II – publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos oficiais e nas plataformas de comunicação interna do Município.

Art. 7º A adesão ao Programa Clube de Vantagens do Servidor Municipal vincula a empresa parceira às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, podendo a parceria ser encerrada por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A desistência da parceria por iniciativa da empresa credenciada impedirá nova adesão ao Programa pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da formalização da

desistência, podendo esse prazo ser reduzido mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEAD.

Art. 8º Na hipótese de abertura de filiais por empresas participantes do Programa, cujo(s) sócio(s) seja(m) o(s) mesmo(s) que firmou(aram) a adesão de que trata este Decreto, aplicar-se-ão automaticamente às filiais as mesmas condições pactuadas no Termo de Credenciamento e Adesão previsto no art. 4º deste Decreto.

Art. 9º As empresas e profissionais credenciados no Clube de Vantagens do Servidor Municipal ficam autorizados a fornecer brindes aos servidores públicos em eventos voltados aos servidores e realizados pelo Município de Santa Cruz do Sul/RS, os quais não substituem os descontos e as condições especiais previstas no Termo de Credenciamento e Adesão.

§1º Em nenhuma hipótese será admitido o fornecimento de brindes como única forma de benefício ou vantagem oferecida pelas empresas parceiras no âmbito do Programa.

§2º As empresas e profissionais credenciados poderão participar da “Semana do Servidor” e de outros eventos voltados exclusivamente aos servidores públicos municipais, mediante autorização prévia da Administração, podendo promover palestras, instalar estandes ou ceder espaços, conforme regulamentação específica.

Art. 10. Verificado o descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, a empresa parceira será advertida, podendo ser descredenciada do Programa e ficar impedida de firmar nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a empresa poderá ser descredenciada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante decisão fundamentada da SEAD.

Art. 11. Qualquer material ou peça publicitária relacionada ao Clube de Vantagens do Servidor Municipal, produzida pela empresa parceira e que utilize o nome, a marca ou símbolos oficiais do Município de Santa Cruz do Sul/RS, somente poderá ser veiculada mediante prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEAD.

§1º O descumprimento do disposto no caput poderá ensejar advertência e o descredenciamento da empresa da rede de parceiros, ficando vedada nova adesão pelo prazo previsto no art. 10 deste Decreto.

§2º A empresa interessada poderá confeccionar e reproduzir folders, cartazes ou materiais similares para afixação em suas dependências, desde que previamente aprovados pela SEAD, sendo de sua exclusiva responsabilidade a produção, custeio e a distribuição do material.

Art. 12. Para fins de obtenção dos descontos e/ou condições especiais, o beneficiário deverá apresentar à empresa parceira, no ato da aquisição do produto ou serviço, documento oficial de identificação com foto ou documento de identidade funcional, bem como o último contracheque expedido.

Parágrafo único. A empresa parceira poderá consultar o Portal da Transparência do Município, disponível em seu sítio eletrônico oficial, para fins de verificação do vínculo ativo do servidor público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Município de Santa Cruz do Sul/RS não fornecerá às empresas parceiras dados pessoais ou funcionais de seus servidores, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo igualmente vedada a abordagem direta de servidores nos respectivos locais de trabalho.

Art. 14. O Município de Santa Cruz do Sul/RS não assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes das relações de consumo estabelecidas entre as empresas e profissionais participantes do Clube de Vantagens do Servidor Municipal e seus beneficiários, sejam elas diretas ou indiretas, não lhe cabendo, em especial, responsabilidade:

I – pela inadimplência, atraso ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos beneficiários;

II – pela origem, qualidade, quantidade, entrega ou eventual inadequação dos produtos adquiridos;

III – pela qualidade, regularidade, tempestividade ou adequada execução dos serviços contratados;

IV – por prejuízos, danos materiais, morais ou de qualquer outra natureza decorrentes da aquisição de produtos ou da contratação de serviços.

Art. 15. Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa Clube de Vantagens do Servidor Municipal, as empresas parceiras deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEAD, sempre que solicitado, relatório contendo dados quantitativos relativos à adesão, à procura e ao retorno das vantagens ofertadas.

Art. 16. A participação das empresas e profissionais no Clube de Vantagens do Servidor Municipal não lhes confere qualquer benefício, preferência ou vantagem em programas de governo, processos licitatórios, contratações administrativas, convênios ou obrigações fiscais perante o Município

de Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 17. Durante a vigência da parceria, as empresas parceiras poderão alterar os percentuais de desconto e/ou as condições especiais ofertadas aos servidores públicos municipais, observado o disposto neste artigo.

§1º O aumento de descontos ou a ampliação de benefícios em favor dos servidores públicos municipais terá aplicação imediata, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEAD.

§2º A redução ou modificação dos descontos ou benefícios poderá ser proposta a qualquer tempo pela empresa parceira, desde que comunicada prévia e formalmente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEAD, a qual procederá à análise da pertinência da manutenção da parceria nos novos moldes apresentados.

§3º Concluída a análise de que trata o § 2º, a SEAD poderá, conforme o caso, manter a parceria, exigir adequações ou promover o descredenciamento da empresa parceira.

§4º Na hipótese de manutenção da parceria com alteração das condições originalmente pactuadas, as novas regras somente produzirão efeitos após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do respectivo termo aditivo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de janeiro de 2026.

ALEXSANDER KNAK
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão